



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

LEI Nº 189 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965

Reestrutura a tabela de vencimentos dos funcionários públicos do Município de Delmiro Gouveia, reajusta os vencimentos e contém outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA DECRETA, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A tabela de vencimentos dos funcionários públicos do Município de Delmiro Gouveia, passa ser a seguinte:

<u>PADRÕES</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
A	10.000
B	12.000
C	14.000
D	16.000
E	18.000
F	20.000
G	22.000
H	24.000
I	26.000
J	28.000
L	30.000
M	35.000
N	40.000
O	45.000
P	50.000
Q	55.000
R	60.000
S	65.000
T	70.000
U	75.000
V	80.000
X	85.000
Z	90.000

Art. 2º - O Padrão de vencimentos do funcionalismo público do * Município de Delmiro Gouveia, sera fixado na seguinte tabela:

<u>CARGOS</u>	<u>PADRÕES</u>
Secretário	X
Tesoureiro	S
Fiscal Geral	S
Escriturário	R

[Faint, illegible text consisting of approximately 25 lines of a dot-matrix font, possibly representing a list or data table.]

[Faint, illegible text consisting of approximately 4 lines of a dot-matrix font, possibly representing a footer or summary.]



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Fiscal Auxiliar	R
Motorista	R
Tratorista	R
Fiscal Rural	F
Fiscal de Ensino	F
Servente	F
Encarregado do Cemitério	F
Professor de Corte e Costura	A
Professor de Bordados	A
Professor do Ensino Primário	A

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, 29 de novembro de *
1965.

Alyson Carne - Prefeito.

Wesley Almeida Moisés - Secretário.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, em 29 de novembro de 1965.

Wesley Almeida Moisés
Secretário.

